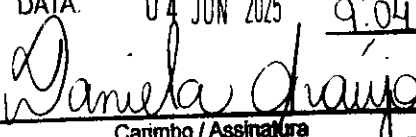


PROJETO DE LEI Nº 128 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1695</u>	
DATA: <u>04 JUN 2025</u>	HORA: <u>9:04</u>
	
Carimbo / Assinatura	

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Gurupi-TO o hábito tradicional de consumir pastel com caldo de cana nas feiras livres da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Gurupi o hábito tradicional da população de consumir pastel com caldo de cana nas feiras livres da cidade, prática esta incorporada ao modo de vida da comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento previsto no caput tem como objetivo a valorização, preservação e promoção deste costume, que representa um elemento significativo da identidade cultural do povo gurupiense.

Art. 3º Este patrimônio cultural compreende:

I – O preparo e a venda de pastel de forma artesanal, notadamente nas barracas e bancas tradicionais das feiras;

II – A extração e o consumo do caldo de cana in natura, processado no momento do atendimento ao cliente;

III – A vivência social que ocorre em torno dessas práticas alimentares nas feiras livres, ambiente caracterizado por sua informalidade, hospitalidade e forte vínculo comunitário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá desenvolver políticas públicas voltadas para o fortalecimento dessa manifestação cultural, incluindo:



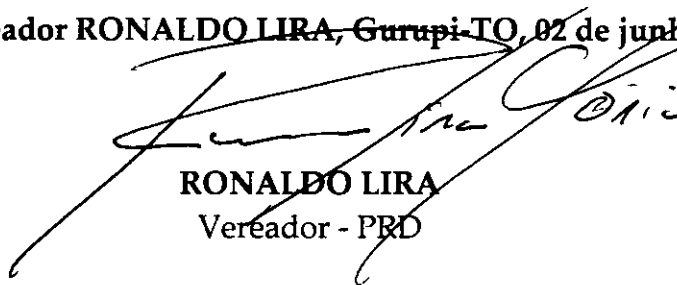
I – Apoio a feirantes e comerciantes tradicionais que mantenham viva essa prática;

II – Realização de eventos culturais e gastronômicos que ressaltem a importância da tradição do pastel com caldo de cana;

III – Registros audiovisuais, publicações e campanhas educativas para valorização da cultura popular local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador RONALDO LIRA, Gurupi-TO, 02 de junho de 2025.



RONALDO LIRA
Vereador - PRD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer, como Patrimônio Cultural Imaterial do nosso município, o tradicional costume do consumo de pastel com caldo de cana nas feiras livres de Gurupi. Trata-se de uma prática profundamente enraizada no cotidiano da população, especialmente nas manhãs de fim de semana, quando famílias inteiras realizam suas compras e compartilham desse momento gastronômico, simples, mas carregado de valor afetivo e simbólico.

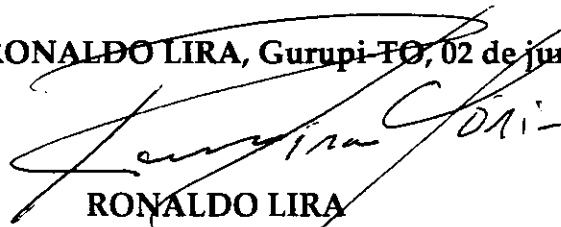
Esse hábito transcende a mera alimentação: é um espaço de convivência, memória e pertencimento. Quem cresceu em Gurupi ou adotou esta cidade como lar sabe que o “pastel com garapa”, como é carinhosamente chamado, representa um ritual urbano que atravessa gerações e conecta o presente às raízes populares do município.

As feiras livres de Gurupi constituem um importante polo de dinamismo econômico e social. Reconhecer uma de suas principais expressões alimentares como bem cultural é um gesto de valorização da identidade local e de estímulo à preservação da cultura popular. Ao mesmo tempo, é uma forma de dar visibilidade ao trabalho de pequenos empreendedores que sustentam suas famílias com dignidade e tradição.

Assim, proponho esta Lei como forma de registrar oficialmente esse patrimônio vivo do nosso povo, com vistas a garantir sua permanência, reconhecimento e promoção para as futuras gerações.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador RONALDO LIRA, Gurupi-TO, 02 de junho de 2025.



RONALDO LIRA
Vereador - PRD